



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO
COORDENAÇÃO-GERAL DE LOGISTICA INSTITUCIONAL
COORDENAÇÃO DE PATRIMÔNIO E DOCUMENTAÇÃO
DIVISAO DE GESTAO DAS INFORMACOES E DOCUMENTACOES

PROJETO BÁSICO

PROCESSO Nº 21000.007714/2020-71

PROJETO BÁSICO

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada na execução de Serviços de Distribuição de Publicidade Legal impressa e/ou eletrônica em veículos de comunicação, para atender as necessidades do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, por intermédio da Empresa Brasil de Comunicação S/A - EBC, excluída a publicidade legal realizada nos órgãos ou veículos de divulgação oficiais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

2. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação justifica-se em razão da existência de grande quantidade de avisos, balanços, relatórios e outros comunicados oriundos de todas as unidades administrativas do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA que necessitam ser publicados em cumprimento a determinações legais ou regulamentares como condição indispensável para sua eficácia e produção de efeitos. Trata-se de respeito aos princípios da publicidade e transparência, intrínsecos aos atos administrativos.

2.2. Como exemplo o previsto no art. 21, inciso III, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, transcrito abaixo:

"Art. 21. Os avisos contendo os resumos dos editais das concorrências, das tomadas de preços, dos concursos e dos leilões, embora realizados no local da repartição interessada, deverão ser publicados com antecedência, no mínimo, por uma vez:

III - em jornal diário de grande circulação no Estado e também, se houver, em jornal de circulação no Município ou na região onde será realizada a obra, prestado o serviço, fornecido, alienado ou alugado o bem, podendo ainda a Administração, conforme o vulto da licitação, utilizar-se de outros meios de divulgação para ampliar a área de competição."

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. A referida contratação deve ser efetivada por inexigibilidade de licitação, com base no caput do art. 25 da Lei nº 8.666, de 21.06.1993. A inviabilidade de competição decorre do inciso VII do art. 8º da Lei nº 11.652, de 07.04.2008, que diz que cabe à Empresa Brasil de Comunicação - EBC "distribuir a

publicidade legal dos órgãos e entidades da administração federal, à exceção daquela veiculada pelos órgãos oficiais da União", combinado com o § 3º do art. 9º do Decreto nº 6.555 de 08.09.2008 que estabelece que "A publicidade legal não enquadrada no caput será distribuída pela Empresa Brasil de Comunicação - EBC, nos termos do art. 8º, inciso VII, da Lei 11.652, de 07.04.2008, observadas as instruções da Secretaria de Comunicação Social".

3.2. O inciso II do § 2º do art. 8º da Lei 11.652, de 07.04.2008, corrobora as afirmações acima ao determinar que "É dispensada a licitação para a: contratação da EBC por órgãos e entidades da administração pública, com vistas na realização de atividades relacionadas ao seu objeto, desde que o preço contratado seja compatível com o de mercado".

4. **ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO**

4.1. A Empresa Brasil de Comunicação - EBC será responsável pela distribuição da publicidade legal impressa e/ou eletrônica de interesse do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, por intermédio da Gerência Executiva de Comunicação, Marketing e Negócios, que receberá as solicitações de veiculação e adotará as providências cabíveis à execução do objeto contratual.

4.2. O encaminhamento do material a ser veiculado seguirá os seguintes procedimentos e prazos:

4.2.1. O material deverá ser encaminhado à EBC por intermédio do Sistema Portal da Publicidade Legal da EBC: <http://publicidadelegal.ebc.com.br>;

4.2.2. O material para veiculação, cujo teor será de responsabilidade do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, será remetido à EBC, em texto definitivo, contendo a marca do Governo, em cuja feitura serão obedecidas as normas de composição e diagramação estabelecidas no Manual de Uso da Marca do Governo Federal e de Padronização Visual da Publicidade Legal.

4.2.3. Excepcionalmente, considerando casos eventuais solicitados pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, a critério da Gerência de Publicidade Legal, poderá ser modificado o padrão do referido Manual pela EBC;

4.2.4. A solicitação de veiculação emitida pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA deverá conter a identificação da autoridade que a subscreve;

4.2.5. O material para veiculação deverá ser remetido, via portal eletrônico, à EBC, obrigatoriamente, até às 12 (doze) horas - horário local de Brasília/DF - do dia útil imediatamente anterior à data estabelecida para a publicação da matéria, exceto quando das seguintes hipóteses:

4.2.5.1. No caso de publicação de balanço, o material para veiculação deverá ser remetido à EBC com antecedência mínima de 07 (sete) dias úteis à data estabelecida para a publicação da matéria;

4.2.5.2. No caso da veiculação em mídia eletrônica, o material deverá ser remetido à EBC, obrigatoriamente, obedecendo a seguinte antecedência, conforme horário local de Brasília/DF:

4.2.5.2.1 Para rádio: até às 13 (treze) horas do dia útil imediatamente anterior à data estabelecida para veiculação;

4.2.5.2.2 Para TV: com antecedência de 05 (cinco) dias úteis imediatamente anteriores à data estabelecida para veiculação;

4.2.5.2.3 Para internet: com antecedência de 02 (dois) dias úteis imediatamente anteriores à data estabelecida para veiculação.

4.2.6. Cabe ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA definir o veículo de comunicação no qual se dará a publicação.

4.2.7. A EBC disponibilizará, no Portal da Publicidade Legal, planilha de custos e arte final referentes ao material previamente encaminhado. O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA fará a

conferência da planilha de custos e da arte final, autorizando que seja realizada a publicação no veículo indicado, exceto quando das seguintes hipóteses:

4.2.7.1. O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA poderá autorizar previamente as matérias a serem encaminhadas à EBC por intermédio da Autorização Prévia de Publicação de Matéria Legal;

4.2.7.2. Previamente autorizadas, apenas por manifestação expressa do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA será possível a alteração ou cancelamento das publicações;

4.2.7.3. O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA poderá desistir da opção efetuada por intermédio da Autorização Prévia de Publicação de Matéria Legal a qualquer tempo, respeitados, em qualquer caso, os atos já praticados;

4.2.8. A marca do Governo deverá constar do material a ser veiculado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, respeitando-se o respectivo Manual de Uso da Marca do Governo Federal e de Padronização Visual da Publicidade Legal.

4.2.9. O acesso ao Portal da Publicidade Legal será mediante uso de senha de usuário, previamente cadastrado pela EBC, a qual pode ser contatada pelo fone: (61) 3799-5597/5598 ou pelo correio eletrônico: sepub@ebc.com.br.

5. FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

5.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste.

5.2. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por intermédio de fiscal especialmente designado pela Administração, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93, podendo sustar o fornecimento que seja sendo executado em desacordo com o especificado.

5.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Projeto Básico.

5.4. As atividades de gestão e fiscalização da execução do contratual ficarão a cargo dos servidores públicos designados pelo Ministério, consoante o Capítulo V, Gestão do Contrato, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de março de 2017.

5.4.1. A Comissão de Fiscalização será formada por 1 (um) Gestor da Execução do Contrato e 1 (um) Fiscal Técnico, bem como seus respectivos substitutos, e, se necessário, a figura do Fiscal Setorial, indicados pelos departamentos e secretarias constante da estrutura regimental do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA.

5.5. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

5.6. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

6. VIGÊNCIA

6.1. A vigência do contrato a ser celebrado entre o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA e a EBC será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura, e poderá ter

sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, limitada em 60 (sessenta) meses, mediante a formalização de Termo Aditivo, com fundamento no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

7. PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

7.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

7.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Projeto Básico.

7.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

7.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.4.1. o prazo de validade;

7.4.2. a data da emissão;

7.4.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.4.4. o período de prestação dos serviços;

7.4.5. o valor a pagar; e

7.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

7.6. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.6.1. não produziu os resultados acordados;

7.6.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

7.6.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

7.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

7.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

7.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

7.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.13.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

7.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

7.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente

7.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I =	(6 / 100)	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%
		365	

7.17. A Nota Fiscal será emitida pela CONTRATADA e encaminhada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA após o recebimento do faturamento emitido pelo veículo de comunicação

no qual ocorreu a publicação, acompanhada de cópia do Pedido de Inserção - PI e dos comprovantes da referida publicação.

7.18. O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA deverá efetuar os pagamentos correspondentes aos serviços executados, em nome da CONTRATADA, por meio de crédito na Conta Única do Tesouro Nacional, através de Guia de Recolhimento da União - GRU, conforme IN nº 02, de 22.05.2009, da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Competirá à CONTRATADA enquanto vigorar este contrato:

8.1.1. Manter seus dados atualizados perante o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, para fins deste Projeto Básico;

8.1.2. Distribuir a publicidade legal impressa ou eletrônica de interesse do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA na forma da legislação aplicável;

8.1.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato.

9. RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

9.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

9.1.1. Encaminhar o material a ser veiculado, bem como autorizar que seja realizada a publicação;

9.1.2. Efetuar o pagamento pelos serviços efetivamente prestados, conforme o estabelecido neste Instrumento;

9.1.3. Manter seus dados atualizados perante a CONTRATADA, para fins deste contrato;

9.1.4. Garantir que todos os procedimentos que antecedem a contratação por inexigibilidade foram adotados em processo interno específico, de acordo com o que estabelece a Lei nº 8.666/93 e as orientações contidas no Parecer nº 041/2010/DECOR/CGU/AGU.

10. INCORREÇÕES NAS PUBLICAÇÕES

10.1. No caso de serem constatadas incorreções nas publicações objeto da veiculação regulada por este Projeto Básico, desde que ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA não caiba culpa, o fato será comunicado pelo mesmo à EBC, para que adote as providências de retificação, deste não decorrendo qualquer ônus para o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA.

11. VALOR

11.1. O preço do serviço corresponderá ao da Tabela de Preços dos veículos de comunicação. A Empresa Brasil de Comunicação - EBC não pratica preços de distribuição de publicidade legal, fazendo apenas a intermediação técnica entre veículos de comunicação e Órgãos Públicos, consoante Declaração emitida pela EBC. Caso o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA obtenha preços mais vantajosos diretamente no mercado, deverá encaminhar o orçamento para que a EBC entre em contato com o veículo de comunicação no sentido de fazer prevalecer o preço mais baixo.

11.2. A estimativa de valor para a despesa com publicidade legal para o período foi feita tendo como base a quantidade de publicações legais de interesse do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA levadas a efeito e o valor estabelecido para o Contrato anterior, com vigência até

15/06/2020, no qual foi estabelecido um valor de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais) por 60 (sessenta) meses. **O valor do contrato, para os 12 meses de vigência, deverá ser de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).** Resta mencionar que o valor a ser pago resume-se ao serviço efetivamente prestado.

11.3. Para efeito de justificativa dos valores estimados, a planilha abaixo demonstra os valores empenhados e pagos para fins de execução do Contrato nº 22101/11/2015, vigente a partir de 15/06/2015, celebrado anteriormente entre o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA e a Empresa Brasil de Comunicação - EBC, consoante dados extraídos do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI:

EXERCÍCIO	EMPENHO	VALOR PAGO (R\$)
2015	2015NE800887	R\$ 63.656,90
2016	2016NE800165	R\$ 28.285,96
2017	2017NE800178	R\$ 21.344,80
2018	2018NE800124	R\$ 48.650,50
2019	2019NE800826	R\$ 27.566,55
2020	2020NE800826	R\$ 35.271,60
	TOTAL	R\$ 224.776,31

11.4. Para a estimativa de valor a ser gasto durante os 12 (doze) meses de vigência do Contrato, foi utilizado o método da média simples dos valores pagos ao longo dos anos de 2015, 2016, 2017, 2018, 2019 e 2020. Sendo que em 2020 o pagamento realizado foi somente referente aos meses de janeiro a março. Constatou-se a estimativa média de R\$ 37.462,72 (trinta e sete mil quatrocentos e sessenta e dois reais e setenta e dois centavos).

11.5. Em atendimento à Orientação Normativa nº 55/NAJ-MG, de 22 de janeiro de 2010, da Advocacia-Geral da União, o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA fixa em **100 (cem)**, o quantitativo estimado de publicações legais. Considerando que o ano de 2015 foi um período curto de vigência do contrato e o ano de 2020 o quantitativo é referente, apenas, aos meses de janeiro a março.

EXERCÍCIO	QUANTIDADE
2015	20
2016	16
2017	08
2018	26
2019	22
2020	08
TOTAL	100

11.6. Cabe mencionar o Decreto Nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, que aprova a nova Estrutura Regimental do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, onde o Ministério absorve vários órgãos e, por consequência, aumenta o quantitativo de Serviços de Distribuição de Publicidade Legal impressa e/ou eletrônica em veículos de comunicação.

11.7. Os valores de cada publicação legal a ser distribuída variam conforme o tipo de publicação, tamanho e dimensão da publicação, dia de publicação, seção do veículo de comunicação, além do próprio veículo de comunicação escolhido para executar o serviço. Os valores unitários das publicações legais são variáveis, sendo determinados pelos valores das tabelas de preços de cada veículo de comunicação e suas especificações.

11.8. Sempre que houver majoração nas tabelas de preços dos veículos de comunicação, ocorrerá o reajuste dos valores a serem pagos pelas publicações objeto deste Projeto Básico, respeitada a legislação em vigor.

11.9. A CONTRATADA será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, em conformidade com o disposto no parágrafo primeiro, art. 64 da Lei nº 8.666/93.

12. DESCONTO PADRÃO DA AGÊNCIA

12.1. A CONTRATADA, na qualidade de Agência de Propaganda, certificada pelo Conselho Executivo das Normas-Padrão - CENIP, fará jus ao percentual de 20% (vinte por cento), a título de desconto padrão de agência, calculado sobre o valor bruto cobrado pelo veículo de comunicação do CONTRATANTE para veiculação da matéria, estando este percentual já inserido no valor da publicação.

12.2. O desconto padrão de agência é o abatimento concedido, com exclusividade, pelo veículo de comunicação À CONTRATADA, a título de remuneração, pela criação/produção de conteúdo e intermediação técnica entre aquele e o CONTRATANTE.

12.3. O desconto especificado no item anterior tem amparo no art. 11, da Lei nº 4.680/1965.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. Considerando os órgãos inseridos na Estrutura Regimental do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA e os gastos observados nos últimos anos, na ordem de R\$ 63.656,90 (sessenta e três mil seiscentos e cinquenta e seis reais e noventa centavos) em 2015, R\$ 28.285,96 (vinte e oito mil duzentos e oitenta e cinco reais e noventa e seis centavos) em 2016, R\$ 21.344,80 (vinte e um mil trezentos e quarenta e quatro reais e oitenta centavos) em 2017, R\$ 48.650,50 (quarenta e oito mil seiscentos e cinquenta reais e cinquenta centavos) em 2018 e R\$ 27.566,55 (vinte e sete mil quinhentos e sessenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos) em 2019 e R\$ 35.271,60 (trinta e cinco mil duzentos e setenta e um reais e sessenta centavos), **sugere-se uma dotação orçamentária de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) para os 12 meses de vigência do contrato**, de forma que a previsão seja suficiente para cobrir as despesas.

13.2. A classificação destas despesas se dará da seguinte forma:

13.2.1. Programa de Trabalho: 22101.2012.2210.5200.00001;

13.2.2. Natureza de Despesa: 33.91.39;

13.2.3. Plano Interno: OPERCGLI;

13.2.4. PTRES: 168958;

13.2.5. Fonte: 0100.

13.3. Fica estabelecido que, para o atendimento das despesas referentes aos demais exercícios financeiros, será indicado o crédito pelo qual correrá a despesa, com a especificação da classificação funcional e da categoria econômica, bem como serão emitidas pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA as pertinentes Notas de Empenho, para o atendimento da Lei.

13.4. A CONTRATADA deverá ser científica, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, da indicação do crédito pelo qual correrá a despesa deste Instrumento nos exercícios subsequentes, efetuando os registros competentes, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93.

13.5. Fica o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA obrigado a enviar à CONTRATADA cópia da Nota de Empenho, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após sua emissão.

14. **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1. Pelo inadimplemento das responsabilidades previstas neste Contrato, garantida a prévia defesa e o contraditório, ambas as partes ficarão sujeitas à aplicação das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, no que couber.

14.2. No caso de multa, esta será aplicada à razão de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor da(s) publicação (ões) envolvida (as) ou da obrigação inadimplida, de acordo com a gravidade da falta verificada.

14.3. Será concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da comunicação/notificação pela parte tida como inadimplente, para que esta se manifeste, para fins do contraditório e ampla defesa.

14.4. Se o inadimplemento ocorrer por comprovado impedimento ou motivo de reconhecida força maior ou caso fortuito, devidamente justificado, não será aplicada a sanção.

15. **RESCISÃO**

15.1. O presente instrumento poderá ser rescindido:

15.1.1. Por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, pelos motivos enumerados nos incisos I a VIII e XII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 21.06.1993.

15.1.2. Nas situações previstas nos incisos XIII a XVII do art. 78 da sobredita Lei, aplicando-se, nestes casos, as disposições do seu art. 79;

15.1.3. Judicialmente, nos termos da legislação.

15.2. A CONTRATADA poderá suspender a execução dos serviços objeto deste Contrato após o 90º (nonagésimo) dia de atraso dos pagamentos devidos, até que seja normalizada a situação, com fundamento no art. 78, XV, parte final, da Lei nº 8.666/93, devendo notificar o fato ao(à) CONTRATANTE, com antecedência de 10 (dez) dias úteis.

15.3. O inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, ou a ocorrência de qualquer das situações descritas no art. 78, da Lei nº 8.666/93 será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com aviso de recebimento, para que a parte inadimplente, no prazo de 10 (dez) dias úteis, regularize a situação ou apresente defesa.

16. **APROVAÇÃO, DA DISPENSA DE GARANTIA E DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

16.1. O contrato terá validade depois de aprovado pelos órgãos competentes da CONTRATANTE e da Empresa Brasil de Comunicação S/A - EBC.

16.2. A realização de licitação e a prestação de garantia foram dispensadas com base no art. 25, caput, da Lei 8.666/93.

17. **DISPOSIÇÕES FINAIS**

17.1. Qualquer medida que implique alteração dos direitos e/ou obrigações aqui pactuadas só poderá ser adotada mediante autorização por escrito das partes e será, obrigatoriamente, ratificada por meio de Termo Aditivo a este Contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

17.2. Qualquer tolerância entre as partes não importará em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste Contrato, as quais permanecerão íntegras.

17.3. Este Contrato não importa em responsabilidade solidária ou subordinação entre as partes, que continuam independentes, sujeitando-se, apenas, ao pactuado neste instrumento.

17.4. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão regidos pelos princípios gerais de direito, pelos princípios gerais de direito público, pelos princípios da teoria geral dos contratos e, no que couber, pelos princípios gerais de direito privado.

Equipe de Planejamento da Contratação - Portaria CGAQ nº 6, de 7 de fevereiro de 2020

ADILSON LUIZ DE ARAUJO ANDREWS MESSIAS DA SILVA RENAN PHELIPE NASCIMENTO LEAL
SIAPE: ██████████ SIAPE: ██████████ SIAPE: ██████████



Documento assinado eletronicamente por **RENAN PHELIPE NASCIMENTO LEAL, Agente Administrativo**, em 07/05/2020, às 15:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ADILSON LUIZ DE ARAUJO, Chefe de Divisão**, em 07/05/2020, às 15:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANDREWS MESSIAS DA SILVA, Agente Administrativo**, em 11/05/2020, às 11:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10637171** e o código CRC **D9572C16**.